COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 60, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei n° 187, de 2025. Concede o benefício da meia-entrada em eventos culturais, artísticos, esportivos, cinematográficos e de lazer aos doadores de órgãos, na forma que especifica e dá outras providências.
PROPONENTE(S): vereadores Edson Souza/MDB e Cidão da Telepar/PODE.
RELATOR: vereador Rondinelle Batista/NOVO.
VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.
PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 21/11/25
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 187, de 2025** tramita na Comissão de Saúde e Assistência Social, conforme estabelecido no Artigo 48 e no Art. 64, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encontrando-se sob a Relatoria do vereador Rondinelle Batista/NOVO, com a finalidade de exarar parecer de acordo com a competência da supracitada Comissão, segundo os critérios de oportunidade, conveniência e interesse público.

O **Projeto de Lei nº 187, de 2025** assegura o direito à meia entrada em eventos culturais, artísticos, esportivos, cinematográficos e de lazer, em todas as casas de diversões e estabelecimentos destinados à realização destes eventos ou similares para os doadores de órgãos, tecidos e partes do corpo humano. Para usufruir do benefício o doador apresentará declaração de vontade, por meio da Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos, Tecidos e Partes do Corpo Humano, disponível no portal eletrônico da AEDO, nos termos do Provimento n° 764, de 27 de março, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Em todos os eventos que houver a necessidade de liberação de alvará por parte do Poder Público Municipal, deverá constar junto com as demais documentações, a cópia fiel da Lei para conhecimento dos promotores dos eventos.

O Poder Público poderá promover campanhas de divulgação da Lei, para que todos tenham conhecimento, bem como reforçar a urgência e a importância do cadastro do doador de órgãos, tecidos e partes do corpo.

O Poder Executivo regulamentará a lei no que for necessário para sua efetiva aplicação.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Atendendo ao que determina o Art. 43, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, na qualidade de relator do **Projeto de Lei nº 187, de 2025**, apresento meu voto para análise e deliberação dos demais integrantes desta Comissão.

O **Projeto de Lei nº 187, de 2025** tem por objetivo conceder o benefício da meia-entrada em eventos culturais, artísticos, esportivos, cinematográficos e de lazer aos cidadãos que manifestarem, por meio da Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos (AEDO), a intenção de serem doadores. A matéria visa reconhecer e incentivar o gesto de solidariedade que salva vidas, buscando ampliar o número de cadastros de doadores e fortalecer a cultura da doação de órgãos no município de Cascavel.

A iniciativa possui caráter social, simbólico e educativo, buscando reconhecer e valorizar um gesto de solidariedade humana que pode salvar inúmeras vidas, além de promover a conscientização sobre a importância da doação de órgãos. Diante disso, entendo que o **Projeto de Lei nº 187, de 2025** atende aos critérios de oportunidade e conveniência e por isso manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Rondinelle Batista
Vereador/NOVO/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Art. 64, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, a Comissão de Saúde e Assistência Social manifesta-se pelo **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do **Projeto de Lei nº 187, de 2025.**

Sala das Comissões.
Cascavel, 10 de novembro de 2025.

Edson Souza
Vereador/MDB/Presidente

Cidão da Telepar
Vereador/PODE/Secretário